

Contrato n.º 68/ICNF/2025

Aquisição de serviços para difusão de publicidade institucional, no âmbito da campanha de sensibilização para a redução dos incêndios rurais

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, titular do número de pessoa coletiva pública 510 342 647, com sede na Av.ª da República nº 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 04/05, na qualidade de contraente público, e doravante Primeiro Outorgante;

E:

A **Nova Expressão – Planeamento de Media e Publicidade, S. A.**, titular do número de identificação pessoa coletiva 503 160 300, com sede em Av. Marquês de Tomar 2, 8º e 9º, 1050-155 Lisboa, aqui representada por Pedro Duarte de Almeida Teles Baltazar, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato conforme certificado de assinatura eletrónica, doravante Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) O procedimento pré-contratual com a referência CP/06/2025/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços para difusão de publicidade institucional, no âmbito da campanha de sensibilização para a redução dos incêndios rurais;
- b) A decisão de contratar do Primeiro Outorgante, de 13/05/2025, ratificada a 15/05/2025, em consonância com os artigos 36.º/1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), 17.º/1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e 21.º/2, alínea b), e 38.º/2 e 3, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15/01;
- c) As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas a 04/08/2025;
- d) A entrega pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento do Segundo Outorgante;
- e) A garantia bancária com a referência N00429569, emitida pelo Novo Banco, S. A. prestada pelo Segundo Outorgante, a título de instrumento de caucionamento do contrato, no valor de € 20 646,50, correspondente a 3,50% do preço contratual;
- f) A inscrição orçamental da despesa inerente ao presente instrumento na rubrica D.02.02.17.CO.00 e o registo de compromisso n.º A052502598;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços para difusão de publicidade institucional, no âmbito da campanha de sensibilização para a redução dos incêndios rurais, nos termos mais bem descritos no caderno de encargos do procedimento pré-contratual nos considerandos referido.
2. Para efeitos do número anterior e das especificações técnicas aplicáveis, observar-se-á integralmente e sem reserva os documentos consubstanciadores do procedimento pré-contratual, designadamente:
 - a) O caderno de encargos;

b) A proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pela prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará unicamente ao Segundo Outorgante o valor máximo de € 589 900,00, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazos de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no décimo primeiro dia útil seguinte à data da decisão de adjudicação referida no considerando c), ocorrendo o seu termo com a aceitação de todas as prestações contratualmente devidas e respetivo pagamento, não devendo a respetiva vigência estender-se além de 31/12/2025, incluindo eventuais prorrogações dos prazos de execução contratualmente previstas, sem prejuízo:
 - a) Das obrigações de natureza acessória ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Do disposto na lei em matéria de suspensão de prazos e de modificações objetivas.
2. A execução dos serviços deve ocorrer de acordo com a calendarização prevista no anexo técnico, com as necessárias adaptações, a acordar entre as partes em função da data de produção de efeitos do contrato e da ajustada distribuição dos *spots* publicitários.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa [REDACTED] como gestor do contrato, com suplência de [REDACTED] ambos da Direção Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais.

Cláusula 5.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- a) Primeiro outorgante: [REDACTED]
- b) Segundo outorgante: [REDACTED]

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

[REDACTED]
